



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2026, FIRMADO EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

O Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **Márcia Beatriz Vedana**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDREAS GLASS DALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Ernesto Mitzel Filho, nº 259, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.831.149/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Andreas Glass Dalmas**, inscrito no CPF sob o nº 035.**.-17 e portador do RG nº 2121807339, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do Contrato e no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir consensualmente o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção consensual do Contrato Administrativo nº 007/2026 tem fundamento na Cláusula Décima Terceira do referido contrato e no **art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, conforme manifestação e deferimento constantes do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Por acordo entre as partes, fica extinto, de forma consensual, a contar de 30 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo nº 007/2026, cujo objeto consiste na contratação de profissional habilitado (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas) para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes em estudo técnico de locação de poço tubular profundo, elaboração de projeto técnico do poço, elaboração de termo de referência para futura contratação da empresa perfuradora e acompanhamento e fiscalização técnica da perfuração do poço tubular profundo, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 1873/2023 – Processo Administrativo nº 23/1500-0022733-0, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Rodeio Bonito/RS, destinado à implantação de poço tubular profundo na localidade da Linha Peixeiro.

A presente extinção ocorre sem imputação de inadimplemento ou aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, considerando que, até a data da extinção, não houve execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes declaram que, até a data da extinção do contrato, não houve execução do objeto contratual, entrega de serviços, medição, emissão de nota fiscal ou pagamento decorrente do Contrato Administrativo nº 007/2026.

Em razão da inexistência de execução contratual, as partes declaram não haver, até a presente data, valores pendentes de pagamento decorrentes da execução do objeto, ficando extintas as obrigações de execução futura previstas no contrato a partir da data estabelecida na Cláusula Segunda.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Em razão da presente extinção consensual e da inexistência de execução do objeto e de valores pendentes decorrentes da contratação, as partes declaram-se reciprocamente quitadas quanto às obrigações contratuais até a data da extinção, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, possam subsistir após o encerramento do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificados os demais atos constantes do processo administrativo que deu origem à contratação, naquilo que não forem incompatíveis com o presente Termo de Extinção Consensual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente extinção contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente termo através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREAS GLASS DALMAS
Data: 01/10/2026 09:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREAS GLASS DALMAS
CNPJ: 35.831.149/0001-05
CONTRATADA

Assinado digitalmente por MARCIA
BEATRIZ VEDANA:50305450000
DN: cn=MARCIA BEATRIZ
VEDANA:50305450000, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=MARCIAVEDANA@GMAIL.COM
Data: 2026.09.30 08:11:25 -03'00'

MARCIA BEATRIZ VEDANA
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.09.30 08:11:43 -03'00'

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423